REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E PLANO

SESSÃO 9/9/98

COMISSÃO DE ECONOMIA

FINANÇAS E PLANO

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANO SOBRE A ANTE-PROPOSTA DE LEI QUE PRORROGA OS PRAZOS DE PAGAMENTO DE QUAISQUER TAXAS E IMPOSTOS A EFECTUAR NAS TESOURARIAS DA FAZENDA PÚBLICA DAS ILHAS DO FAIAL, PICO E SÃO JORGE.

Angra do Heroísmo, 8 Setembro de 1998

A Comissão de Economia, Finanças e Plano, reunida na sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, no dia 8 de Setembro de 1998, discutiu e analisou a Ante-proposta de Lei que prorroga os prazos de pagamento de quaisquer taxas e impostos a efectuar nas Tesourarias da Fazenda Pública das Ilhas do Faial, Pico e São Jorge na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional e, sobre o mesmo, emite o seguinte parecer:

CAPÍTULO I
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação da presente Ante-proposta de Lei enquadra-se no disposto na alínea f) do nº 1 do artigo 227º da Constituição da República Portuguesa e na alínea b) do nº1 do artigo 32º do Estatuto da Região Autónoma dos Açores – Lei 9/87 de 26 de Março.

CAPÍTULO II
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

A Anteproposta de Lei em análise, tem por objectivo prorrogar os prazos de:

1- pagamento de quaisquer taxas ou impostos a efectuar nas tesourarias da Fazenda Pública dos concelhos situados nas ilhas do Faial, Pico e São Jorge,
2- apresentação de documentos nas repartições de finanças situadas nas ilhas acima referidas.

Esta prorrogação justifica-se em virtude dos transtornos e impedimentos provocados pelo sismo do dia 9, onde os sinistrados passaram por difíceis e angustiantes momentos dramáticos, concentrando a sua atenção na recuperação de haveres e no apoio a familiares e amigos, prejudicando deste modo, temporariamente, o cumprimento de diligências e obrigações do seu normal quotidiano, designadamente as obrigações fiscais.

Assim, após discussão e análise, a Comissão de Economia, Finanças e Plano decidiu, que nada tem a opor à presente Anteproposta de Lei.

O presente parecer foi aprovado por maioria, com os votos favoráveis do Partido Socialista e a abstenção do Partido Social Democrata.

Angra do Heroísmo, 8 de Agosto de 1998

O Relator

(José Élio Valadão Ventura)

O Presidente

(Augusto António Rua Elavai)